Publicado em
Data. 27/03/97
Jornal Correio do Centro

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 321/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar terreno e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicial, uma área de terreno rural, com área de 84.700,00M² (oitenta e quatro mil e setecentos metros quadrados), ou sejam 3,5 (três virgula cinco) alqueires de propriedade do Sr. MANOEL FERNANDES NUNES, situado na gleba nº 40, do imóvel denominado Cantagalo, neste Município, objeto da transcrição sob nº 29015 do livro 3-T, fls 58 do 2º oficio do Registro de imóveis da Comarca de Guarapuava.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se a utilização para depósito de lixo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, ou de créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 4º - O valor a ser pago pelo referido terreno será R$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos da seguinte forma R$ 6.000,00 (seis mil reais) de entrada e o restante em 02 (duas) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) vencíveis 30 (trinta) dias após a entrada e assim sucessivamente, conforme o termo de avaliação emitido pela comissão especial nomeada pela portária nº 011/97.

Art. 5º - Esta Lei vigora na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 25 de março de 1.997.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal